



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

PROCOLO

27 / 01 / 2020

Nº 012/2020

Ronita Bastian
PROTOCOLISTA

INDICAÇÃO CMF Nº. 005/2020

Senhor Presidente,

O Excelentíssimo Senhor **Vereador AtaiDES Soares da Silva**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Resolução nº 003/95, desta egrégia Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência que após deliberação do soberano Plenário se envie ofício ao Sr. Joilson Rocha Nunes (Pretinho), digníssimo e excelentíssimo Prefeito Municipal deste município

INDICANDO-LHE:

Que o Poder Executivo Municipal encaminhe projeto de lei a esta Câmara para criar projeto de lei municipal que tratam das faixas de domínio público das rodovias para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital.

Tal indicação de caráter urgente, tem por finalidade atender o interesse público, em especial, aos munícipes que possuem residências edificadas ao longo da BR 101-norte, que atravessa esta cidade desde a divisa do município de Serra e encerrando-se na divisa do município de Ibiaraçu/ES.

JUSTIFICATIVA:

Tal indicação motiva-se em criar tal lei municipal haja vista que entrou em vigor em 25 de novembro de 2019, a Lei nº 13.913, que Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que tratava única e exclusivamente da distância pertinente a faixa de domínio da União e concessionárias administradoras de rodovias terceirizadas, a presente Lei nº 6.766, reservava domínio ao longo das faixas de domínio com distância mínima edificável de 40 (quarenta) metros na proporção de 20 (vinte) metros para cada lado ao longo da rodovia.

Com a promulgação da Lei nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, os municípios deverão se adequar ao padrão de legislar sobre tal assunto através de lei municipal própria, conforme art. 10 da respectiva lei, vejamos:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, ara assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assegura ainda o art. 49 da referida lei que:

"Art. 4º (...)

III - ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado poderá ser reduzida por lei municipal ou distrital que aprovar o instrumento do planejamento territorial, até o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado.

III-A. - ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado;

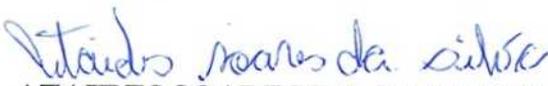
§ 5º As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessarem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data de promulgação deste parágrafo, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no inciso III do caput deste artigo, salvo por ato devidamente fundamentado do poder público municipal ou distrital." (NR)

Ou seja, por intermédio desta casa de lei, através de lei municipal vigente, a administração pública poderá reduzir a faixa de domínio de edificações presentes, erguidas ou a serem erguidas ao longo da faixa de domínio a distancia de 05(cinco) metros de cada lado ao longo da rodovia que ultrapassa o município, atendendo assim, reiteradamente o interesse publico tanto desta casa, de seus legisladores e principalmente os munícipes deste município, destacando-se ainda aqueles de que possuem comercio ao longo da referida rodovia.

Não obstante encaminhamos em anexo, como parte integrante desta Indicação o modelo do Projeto de Lei que entendemos atender os anseios dos munícipes que residem ao longo da rodovia BR-101(norte, entre Fundão/Serra e Ibirajú).

Por tudo o que foi consignado, solicitamos atenção dos nobres legisladores desta respeitável casa de leis que consideram o pedido ora formulado nesta indicação e requer providencias do Poder Executivo Municipal.

Palácio Legislativo "Henrique Broseghini", em 16 de janeiro de 2020.


ATAIDES SOARES DA SILVA (PEN)
Vereador do Município de Fundão